

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.251, de 22 de agosto de 2018.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

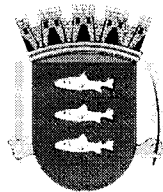
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 02% (dois por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta, exceto para a categoria de servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

Art. 3º. Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e
- III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos.

Art. 5º. Ficam excluídos das disposições desta Lei os servidores públicos do quadro efetivo da administração pública municipal eventualmente já contemplados com reajuste inflacionário no corrente ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de agosto de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 22 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo